



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0007129-19.2024.6.27.8000
INTERESSADO	: CAVUE
ASSUNTO	: CONTRATO Nº 79/2024. ADITIVO.

Parecer nº 2565 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor - Geral,

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a CAVUE - Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (doc. nº 2310234) solicita **aditivo ao Contrato nº 79/2024** (doc. nº 2234824), firmado com a empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e filmagem do ambiente com transmissão ao vivo para o canal do TRE-MA no Youtube, nas Eleições de 2024, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

Na oportunidade, a CAVUE solicitou o acréscimo no valor de **R\$ 9.187,48 (nove mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, haja vista a necessidade de realização do Teste de Integridade com Biometria na cidade de Imperatriz/MA, em virtude do 2º turno, conforme justificativa abaixo transcrita:

"(...) Ocorre que após a celebração do referido contrato, o Tribunal Superior Eleitoral expediu a Portaria TSE nº 765/2024, de 21 de setembro de 2024, regulamentando o Teste de Integridade com Biometria, sendo que um dos critérios disciplinado na portaria dispõe que "Não havendo segundo turno na capital, o Teste de Integridade com Biometria será realizado em um dos municípios onde houver eleição" conforme o disposto no § 2º do artigo 1º, da citada portaria.

Como no Estado do Maranhão não haverá segundo turno na capital e somente no município de Imperatriz, necessariamente o Teste de Integridade com Biometria deverá ser realizado neste Município. Porém, não foi previsto na contratação os serviços de filmagem em Imperatriz e, portanto, haverá a necessidade de incluir no contrato 79/2024 o serviço através de termo aditivo.

Foi solicitado para a empresa contratada proposta de preços dos custos adicionais para realização dos serviços de filmagem em Imperatriz de uma urna eletrônica que será utilizada no Teste de Biometria, conforme documento nº 2310231, importando no valor de R\$ 9.187,48 (nove mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Em face do exposto, encaminho o presente SEI solicitando autorização para proceder ao aditivo do contrato de nº 79/2024, para inclusão dos serviços de filmagem em Imperatriz."

A empresa contratada apresentou todos os custos adicionais para a realização dos serviços de filmagem em Imperatriz/MA, consoante proposta (doc. nº 2310231).

Submetido o procedimento à análise da ASCIN - Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão, foi emitido o Parecer nº 2564/2024 (doc. nº 2311632) favorável à celebração do aditivo pleiteado, constatando que o acréscimo solicitado corresponde à 12,28% (doze vírgula vinte e oito por cento) do valor do contrato, portanto, dentro do limite legal.

Acerca da disponibilidade de recurso, a SEPEO - Seção de Programação e Execução Orçamentária informou que o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a despesa com o aditivo ao contrato, conforme pré-empenho nº 502/2024 (doc. nº 2311160), orientando, ainda, que a despesa seja enquadrada na seguinte dotação : "Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070377 - SEGEC; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: SEG AUDIT2" (doc. nº 2311164).

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido,

levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Em relação ao pedido de aditivo contratual, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

(Grifo nosso)

De sua vez, o Contrato nº 79/2024, dispõe na Cláusula Sétima acerca da alteração contratual (doc. nº 2234824):

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

(Grifo nosso)

No caso *sub examem*, verifica-se que o aditivo se encontra dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, bem como foi devidamente justificada a necessidade de acréscimo na contratação dos serviços adicionais, essencial à realização dos trabalhos referentes ao Teste de Integridade com Biometria das Eleições 2024, tendo em vista a ocorrência do segundo turno na cidade de Imperatriz/MA. Ademais, consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, razão pela qual entendemos que estão preenchidos os requisitos autorizadores do aditivo contratual.

Diante das razões expostas, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, opina-se pela autorização de **aditivo ao Contrato nº 79/2024**, firmado com a empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, visando **acréscimo de R\$ 9.187,48 (nove mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, em virtude da inclusão dos serviços de filmagem na cidade de Imperatriz/MA, nos termos pleiteados pela CAVUE - Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (doc. nº 2200778), com apoio no art. 124, inciso I, c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula Sétima do Contrato nº 79/2024, firmado entre as partes signatárias.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Bethânia Belchior Costa

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor - Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 18/10/2024, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BETHÂNIA BELCHIOR COSTA, Analista Judiciário**, em 18/10/2024, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2311928** e o código CRC **80C5CEA2**.

0007129-19.2024.6.27.8000	2311928v17
---------------------------	------------

